



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1728/2024

DISPÕE SOBRE CONCEDER FÉRIAS, ACRESCIDA DE UM TERÇO, E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO E AOS VEREADORES EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, por esta lei, institui a fixação de um terço (1/3) de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos do Município de Pocinhos e aos vereadores, todos sem efeito retroativo.

§ Único. Para os efeitos desta lei consideram-se Agentes Políticos do Município de Pocinhos o Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, em efetivo exercício de mandato.

Art. 2º - São direitos sociais do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores:

I - Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal.

II - 13º subsídio, com base no valor integral do subsídio ou vencimento,

Art. 3º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes destinatários ao norte elencados.

Art. 4º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 5º - O 13º salário/subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais e vereadores.

Art. 6º - O terço constitucional, independentemente de solicitação, será pago juntamente com o gozo das férias dos respectivos agentes políticos municipais, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores.


Art. 7º - Caso o Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores deixem os respectivos cargos, estes terão direito ao pagamento do terço de férias e ao décimo terceiro proporcional ao número de meses de exercício no ano.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos aplicam-se ao corrente exercício financeiro seguinte, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.



ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional